

PROCESSO N. 3815/74		
INTERESSADO: CHRISTIAN DAHOUI		
ASSUNTO: Pedido de aproveitamento de estudos realizados no País, no Liceu Franco-Brasileiro, Rio de Janeiro, e no Liceu Pasteur de São Paulo.		
RELATOR: Conselheiro - Pe. LIONEL CORBEIL -		
PARECER N. 461/76	CÂMARA/COMISSÃO CSG	APROVADO EM 23.6.76
COMUNICADO AO PLENO EM		

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:

1. Christian Dahoui, filho de André Bernard Joaquim Marie Dahoui e Maria Magdalena Lezerowicz de Dahoui, nascido aos 23 dias do mês de maio de 1959, na cidade de Recife, Pernambuco, Carteira de Identidade nº RG 3.465.289, domiciliado e residente na Rua São Vicente de Paulo, 401, aptº 82, Higienópolis, Capital, requer a este Conselho o seguinte:

1.2. Querendo continuar seus estudos no Curso Experimental Bilíngüe do Liceu Pasteur, nesta cidade, vem requerer se digne revalidar seus estudos feitos na escola Liceu Franco-Brasileiro do Rio de Janeiro, G.B., bem como reconhecer a freqüência durante o primeiro semestre de 1974, na 1ª série do 2º grau, no Curso Experimental Bilíngüe do Liceu Pasteur de São Paulo.

2. APRECIACÃO:

2.1. O sr. Presidente da Câmara do 2º Grau indicou-nos para relatar este Processo em 16 de dezembro do 1974. Solicitamos em 22 de janeiro de 1975 que fosse ele sustado até o pronunciamento do Conselho Pleno a respeito do Processo CEE nº 1848/72 que trata do Curso Experimental Bilíngüe do Liceu Pasteur de São Paulo.

2.2. Em 12 de fevereiro de 1976, o Conselho Federal de Educação emitiu o Parecer CFE nº 556/76 de autoria do nobre Conselheiro Paulo Nathanael Pereira de Souza, que se refere a cursos bilíngües e até lembrou o acordo cultural realizado entre o Brasil e o Governo francês.

Para melhor informação citados aqui a Conclusão do Parecer:

"À vista do exposto, somos de parecer que, embora reconhecida a capacidade dos Conselhos Estaduais para também fazê-lo, cabe ao Conselho Federal de Educação autorizar e acompanhar o funcionamento dos cursos bilíngües, de natureza experimental, que decorram de Acordos Culturais, de Assistência e Cooperação Técnica, além de Convenções Multilaterais com países estrangeiros, firmados pelo Governo de União, mantidas as condições estabelecidas pelo Parecer nº 290/67..."

Como se pode ver pelo histórico, não se trata de transferência de aluno para uma Escola do Sistema de Ensino de São Paulo, mas sim duma Escola estrangeira para outra. Cabe, portanto, à Escola estrangeira, que recebe o aluno, aceitar ou não sua matrícula.

2.4. Se for a intenção do requerente de solicitar a este Conselho o reconhecimento de seus estudos realizados nas Escolas estrangeiras, mantidas por acordo cultural, deve se dirigir ao Conselho Federal de Educação que já emitiu um Parecer sobre o assunto - Parecer CFE nº 556/76.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que, tanto para o reconhecimento de estudos quanto para a freqüência no Curso Experimental Bilíngüe do Liceu Pasteur de São Paulo, o interessado Christian Dahoui deve dirigir-se ao Conselho Federal de Educação, de acordo com o Parecer CFE nº 556/76.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e MARTA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 12 de maio de 1976.

a) Conselheiro - JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente -

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator. O Conselheiro Alpíno Lopes Casali foi voto vencido, ratificando sua posição anterior.

Sala "Carlos Pasquale", em 23.6.76

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães  
Presidente.